



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano IV • Nº 1203

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mortugaba publica:

- **Ata de Registro de Preços Nº 009/2022 - Pregão Eletrônico Nº 005/2022/SRP - Processo Administrativo ADM Nº 015/2022 – Objeto: Aquisição de paralelepípedos e meio-fio destinados ao município de Mortugaba-ba. Empresa Mary Dalva Santos Souza.**

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM Nº 015/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dois dias do mês de março do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Heráclito Luiz Paixão Matos, inscrito no CPF sob o nº 263.268.505-25, portador de RG nº 1570589, nos termos da Lei nº das Leis Federais nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05 Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Portaria Nº. 003 de 04 de Janeiro de 2019, Decreto Municipal Nº 031 de 09 de janeiro de 2017 e Decreto Municipal Nº 025 de 03 de julho de 2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2022**, conforme homologação datada de: 02 de março de 2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, **MARY DALVA SANTOS SOUZA**, CNPJ:08.139.733/0001-13, com sede à Av. Manoel Pereira de Souza, Bairro industrial, Mortugaba-BA. Representada pelo Sra. Mary Dalva Santos Souza, portadora do CPF 948.432.605-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MORTUGABA-BA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PEDRAS DE PARALEPÍPEDO, ESTRUTURA GRANÍTICA, 06 FACES, 15CM DE COMPRIMENTO POR 12CM DE LARGURA, COM PESO MÉDIO DE 04 KG A UNIDADE E CAPACIDADE PARA TOLERAR A PASSAGEM DE CAMINHÕES DE ATÉ 02 EIXOS. (ENTREGA POR CONTA DO CONTRATADO)	MILHEIRO	700	1.000,00	700.000,00
02	Meio-Fio DNIT 90 150x300x1000mm de Concreto	METRO LINEAR	5.000	19,98	99.900,00
VALOR TOTAL					799.900,00

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução.

A presente Ata tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

A(s) empresa(s) detentora(s) do registro assume(m) o compromisso de fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) e executar o(s) serviço(s) na(s) quantidade(s) definida(s) no(s) pedido(s) a ser(em) emitido(s) pelo Município de Mortugaba/BA, pelo(s) preço(s) registrado(s) e nas condições constantes do edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) detentora(s) deverá(ão), a cada fatura emitida, comprovar sua(s) regularidade(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Municipal, Estadual e Federal e ainda perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA II – DA CONTRATAÇÃO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Mortugaba por intermédio de instrumento contratual na forma parcelada por tempo determinado pela administração, uma vez que o sistema de registro de preços proporciona dessa forma, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A existência de Preços Registrados, não obriga o Município a firmar as contratações que eles poderão advir.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E6RLJ29LOVEBVJAPDRBRRG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei 8.666/93.

Observados os critérios e condições estabelecidos no edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observado às condições do edital e o Preço Registrado.

A fiscalização será exercida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

Os produtos/serviços serão entregues/executados de uma só vez ou parceladamente conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, no prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas), contados da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Execução. Caso os produtos não correspondam ao exigido pelo edital, o fornecedor deverá providenciar de imediato a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução e/ou fornecimento, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, pelo atraso no fornecimento e/ou execução, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada nesta Cláusula:

_ pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato;

_ pelo atraso na entrega do fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito; e

_ pela não entrega do fornecimento, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

e) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do fornecimento dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Mortugaba que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preços a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das Faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital e na Lei 8.666/93.

A rescisão poderá ser Unilateral, Amigável ou Judicial, nos termos e condições previstas no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA**

**Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210**



I – Pelo Município:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do Inciso XII, do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

O cancelamento será precedido de Processo Administrativo a ser examinado pelo Município, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preços, não desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será devidamente informada no momento da contratação.

Havendo necessidade, e com a devida autorização poderão ser utilizados Recursos Orçamentários de quaisquer Secretarias Municipais.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacaraci/BA para dirimir dúvidas e questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARECER:

Por estar a presente ata em conformidade com as determinações da Lei 8.666/93 e demais relativas ao assunto no ordenamento vigente, manifesto-me favoravelmente a sua celebração.
Procuradoria do Município de Mortugaba.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CNPJ: 13.677.687/0001-46
CONTRATANTE**

**MARY DALVA SANTOS SOUZA
CNPJ: 08.139.733/0001-13
CONTRATADA**